

LEI Nº 211/2001

EMENTA: Cria o programa da "Bolsa Escola" em favor de crianças carentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu sanciono a seguinte Lei:

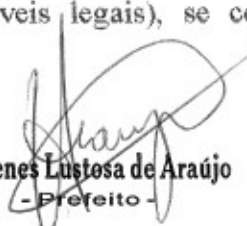
Art. 1º- Fica instituído, nos termos da Lei Federal nº 10.219, de 11 de abril de 2001, o Programa da "Bolsa Escola" destinado à concessão de auxílio financeiro a famílias carentes, de forma a facilitar as respectivas crianças, na faixa de 6 à 15 anos, o acesso e a permanência na escola.

Art. 2º- O auxílio financeiro de que trata o Programa ora instituído será o correspondente ao valor fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O valor mensal atual por criança que atenda aos requisitos da presente Lei, será de R\$ 15,00 (quinze reais), limitado o número máximo de três crianças por família.

Art. 3º- Para se habilitar aos benefícios do Programa, as famílias serão cadastradas pela Prefeitura, através da Secretaria de Educação e deverão, afora o que contiver a regulamentação da Lei, atender as seguintes exigências:

- I. a família ser residente e domiciliada no Município de Santa Terezinha;
- II. ter a renda familiar "per capita" inferior ao valor fixado em ato do Poder Executivo Federal para cada exercício financeiro;
- III. estarem as crianças e/ou adolescentes, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental do Município;
- IV. apresentar declaração de responsabilidade ou comprovante, onde o chefe da família (pai, mãe ou responsáveis legais), se comprometam a dar correta destinação aos recursos recebidos.


Teógenes Lustosa de Araújo

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113

CEP: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: pmst@terra.com.br

Parágrafo Primeiro - O valor fixado para fins de referência da renda familiar "per capita" é aquele definido no artigo 1º, do Decreto Federal nº 3.823, de 28 de maio de 2001, ou seja, R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo Segundo - O aluno beneficiado pelo Programa será automaticamente desligado se obtiver frequência escolar inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), salvo por motivo de saúde devidamente comprovado por médico da rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 4º- O Programa da "Bolsa Escola", será administrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- Fica criado o Conselho de Controle Social, presidido pelo Sr. Secretário Municipal de Educação com atribuições de:

- I. acompanhar e avaliar a execução do Programa;
- II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal;
- III. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa;
- IV. elaborar aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

Parágrafo Único - O Conselho de que trata o caput deste artigo, terá a seguinte composição:

- I. 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Educação (titular do cargo de Secretário);
- II. 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV. 01 (hum) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- V. 01 (hum) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI. 01 (hum) Representante da Associação das Micro Empresas;
- VII. 02 (dois) Representantes da Câmara Municipal de Santa Terezinha.

Art. 6º- O Conselho de Controle Social, criado no artigo anterior, será constituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e desenvolverá programa de metodologia, orientação, acompanhamento e avaliação do presente Programa e das famílias beneficiadas por esta Lei.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação, definirá normas para a rede Municipal de Ensino, estabelecendo a obrigatoriedade da direção das Unidades Escolares no sentido de que notifiquem mensalmente a Comissão Executiva do Programa, dos casos de falta, evasão e/ou abandono da escola.


Teógenes Lustosa de Araújo
- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: pmst@terra.com.br

Parágrafo Único - A direção e o corpo docente responsáveis pela escola, deverão estimular a permanência da criança ou adolescente na sala de aula, através de atividades sócioeducativas, para manter o vínculo do aluno com o processo educativo.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os compromissos constantes do Termo de Adesão, em especial com o ônus do ressarcimento por valores pagos indevidamente em decorrência de atos ou omissões dos responsáveis pelo Programa no âmbito Municipal, bem como, contribuir, à razão de sua disponibilidade financeira, com o financiamento do Programa, da "Bolsa Escola", de que trata a presente Lei.

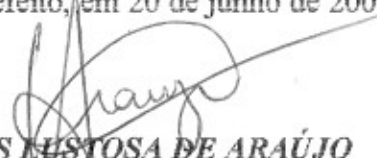
Art. 9º- Será excluída a família (pai, mãe ou responsável legal) que não esteja dando o devido cumprimento às obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade e compromisso, e que haja desligamento da criança e/ou adolescente da sua escola.

Art. 10- Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção da Bolsa Escolar, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, ou em outras Leis aplicáveis.

Art. 11- O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, editará a regulamentação necessária à implantação e acompanhamento do Programa.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2001


TEÓGENES CUSTOSA DE ARAÚJO
PREFEITO